



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35.685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 527, DE 05/08/1986

Concede aumento de vencimentos e proventos dos funcionários municipais ativos e inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento da ordem de 15% (quinze por cento) sobre os atuais vencimentos e proventos dos funcionários municipais ativos e inativos, com vigência a partir de 1º de julho de 1986.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá, através de decreto, os anexos III e V a que se refere a Lei Municipal nº 517, de 27 de novembro de 1985, devidamente atualizados com o aumento concedido no artigo 1º desta lei.

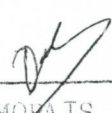
Art. 3º - É extensiva a todos os funcionários municipais inativos, a antecipação de aumento de 40% (quarenta por cento), concedida aos funcionários ativos, através da Lei nº 521, de 06/03/86, com vigência a partir de 1º de março de 1986.

Art. 4º - A antecipação de que trata a Lei nº 521, de 06 de março de 1986, fica transformada em aumento de vencimentos e proventos dos funcionários municipais ativos e inativos.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de julho de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 05 DE AGOSTO DE 1986.



- ILSON MORAIS DA SILVA -
PREFEITO MUNICIPAL